DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	2
Atos Legislativos	2
Atos de Mesa	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 03/2020
DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Taciba e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIBA, no uso de suas atribuições e amparada no seu Regimento Interno:

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS decretou, em virtude do aumento no número de casos de COVID-19 e sua disseminação, estado de pandemia;

Considerando ser imperiosa a necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Taciba;

Considerando que diversos órgãos públicos também adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020 e a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020;

Considerando o dever legal de contribuir em prol da saúde pública e a edição do Decreto Municipal nº 132 de 17 de março de 2020 pelo Prefeito Municipal de Taciba, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, ficando os senhores vereadores desobrigados de participar das atividades parlamentares, exceto se forem convocados para participarem de Sessões Extraordinárias, as quais poderão ser convocadas pela Presidência, conforme determina o Regimento Interno, com a devida publicidade.

§ 1º Ficam abrangidas pela suspensão de que trata esse artigo a realização de sessões solenes, audiências públicas e reuniões de comissões permanentes.

§ 2º Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral prestado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Apenas terão acesso à Câmara Municipal e as suas dependências os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados, bem como assessores de entidades e órgãos públicos e quem, por justificativa, necessitar do ingresso para tratar de questões urgentes, salvo situações excepcionais autorizadas pela Presidência.

Art. 3º O atendimento ao público em geral será prestado por meio eletrônico, através do sistema constante no site oficial da Câmara Municipal, por e-mail ou por telefone.

§ 1º As situações de urgência que ensejam o atendimento presencial serão avaliadas pelo Presidente da Câmara.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal prestarão serviço interno em suas respectivas unidades de lotação.

§ 3º Poderá ser disciplinado o desenvolvimento de atividades dos servidores em escala de plantão ou de forma remota, adotando o regime de trabalho home office, desde que não seja afetada a regularidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Art. 4º A partir do dia 20 de março, todos os servidores da Câmara Municipal, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, portadores de deficiência e aqueles que comprovadamente, sejam imunodeficientes, deverão desenvolver suas atividades de forma remota, adotando o regime de trabalho home office.

Art. 5º Fica suspensa, por tempo indeterminado a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

participação de servidores da Câmara Municipal, em eventos ou cursos de aperfeiçoamento.

Art. 6º Os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 7º A Secretaria da Câmara adotará todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

Parágrafo único. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Presidência poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Câmara Municipal de Taciba, 19 de março de 2020.

LUCAS CUSTÓDIO DE SOUZA

Presidente

NILSON RAMOS DA CRUZ

Vice Presidente

CLÁUDIA SUZANA DA SILVA BERNARDO

1º Secretário

ULISSES LINO DE SOUZA FILHO

2º Secretário

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

SILMARA CORREA DE OLIVEIRA

Escrevente Legislativo